

**LEI**  
**Nº 173/2009**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRIBUIR MENSALMENTE COM  
ENTIDADES: NACIONAL, ESTADUAL,  
E REGIONAL DE REPRESENTAÇÃO  
OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, DO  
ESTADO DO CEARÁ.



**Lei nº. 173/2009**

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM ENTIDADES: NACIONAL, ESTADUAL E REGIONAL DE REPRESENTAÇÃO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ*

Luís Eduardo Viana Vieira, Prefeito Municipal de Guarumiranga, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE, com a Associação das Primeiras Damas – APDMCE, Associação dos Municípios do Maciço de Baturité – AMAB e com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM, entidade nacional e regional de representação dos municípios do Estado do Ceará.

**Art. 2º** - A contribuição visa assegurar a representação institucional do município de Guarumiranga, nas esferas administrativas do Estado do Ceará e da União, através das entidades relacionadas no art. 1º, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos de execução e de controle para:

I – integrar colegiado de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes municipais, a modernização da gestão pública municipal;

III – representar os Municípios em eventos oficiais nacionais;

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e a modernização da gestão pública municipal.



**Art. 3º** - Para custear o cumprimento das ações regidas no artigo anterior, o município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais a serem estabelecidos em Assembléia Geral anual das mesmas.

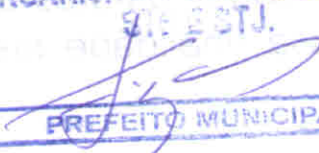
**Art. 4º** - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizadas para essa finalidade até a data de publicação da presente lei.

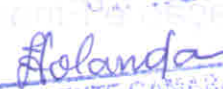
**Art. 5º** Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação Prefeitura do Município de Guaramiranga, aos 25 de março de 2009, 51º ano da emancipação política de Guaramiranga.

  
**Luís Eduardo Viana Vieira**  
Prefeito Municipal de Guaramiranga

  
**José Anilson Alves de Sousa**  
Secretário de Administração e Finanças

Publicada e registrada nos lugares costumeiros, na data supra.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO  
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA  
EM 11/05/2008 CONFORME ART. 108  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO  
STJ.  
  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO  
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA  
EM 11/05/09 CONFORME ART. 108  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO  
STJ.  
  
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL